



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI No. 500/91,

DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.991.

* DISPOE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 1.992 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1o) - Fica estabelecidas, para elaboração do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 1.992, as diretrizes gerais de que trata a presente Lei.

Art. 2o) - As Receitas e as Despesas, consignadas no Orçamento Municipal serão estimadas segundo os preços e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigentes no mês de julho de 1.991, valores que deverão ser corrigidos, automaticamente, antes do início da execução orçamentária, segundo a variação da TRD (taxa referencial diária), no período compreendido entre os meses de julho de 1.991 a janeiro de 1.992.

Art. 3o) - A manutenção de atividades de custeio do Município terá prioridade sobre as ações de expansão ou projetos de investimentos, respeitadas as limitações legais.

Art. 4o) - O Orçamento Municipal de 1.992, compreenderá :

I - O Orçamento Fiscal que cobre os gastos Municipais de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município e solução dos compromissos de natureza social financeira

II - O Orçamento de Investimento Municipal segundo as peculiaridades locais.

Art. 5o) - Na Lei Orçamentária Municipal de 1.992, a discriminação da Despesa para o Orçamento Fiscal desdobra-se :

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de capital



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Art. 6o) - A Secretaria de Administracao, segundo a Lei 4.320, de 17.03.64., para constar do Orcamento Municipal anual, os quadros de detalhamento da despesa, especificamente, por projetos e atividades, os elementos da Despesa e respectivos desdobramentos, com os valores segundo a franquia de correcao a que alude o Art. 2o, da presente Lei.

Art. 7o) - Na ausencia do plano Plurianual, os projetos compatíveis com os definidos na presente Lei, serao considerados prioritarios para fins da execucao orcamentaria.

Art. 8o) - A legislacao Tributaria sera revista e atualizada para o exercicio de 1.992, bem como atualizada, com precos compatíveis, a receita Municipal oriunda de sua atividade economica.

Art. 9o) - As despesas com pessoal e encargos sociais poderao ter aumento real, devendo tao somente ser corrigidas de acordo com o indice aplicado em virtude das perdas do valor aquisitivo.

Art. 10o) - Se o projeto de Lei Orcamentaria Anual nao for aprovado ate o final da sessao legislativa, a Camara Municipal, sera de imediato, convocada extraordinariamente, pelo Presidente da Casa, ate que o referido projeto de Lei seja apreciado.

Paragrafo 1o) - Caso o Projeto de Lei Orcamentaria nao seja aprovado ate o dia 31 de dezembro de 1.991, a sua programacao podera ser executada em carater excecional, no mes de janeiro de 1.992, ate o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotacao para manutencao, das atividades municipais, vedado o empenho de despesas de investimentos.

Art. 11o) - Fica incorporado a presente Lei, p/ os devidos fins, o anexo unico contendo o programa de atividades e as acoes de investimentos do Municipio, para o ano de 1.992.

Art. 12o) - O Poder Legislativo Municipal, se julgar conveniente, podera instituir autonomia orcamentaria da casa, adotando as medidas necessarias para elaboracao do seu proprio Orcamento anual de despesa.

Art. 13o) - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogando-se as disposicoes em contrario.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 dias do mes de Dezembro do ano de
1.991.

PEDRO GOMES DOS SANTOS
Presidente

JACKSON PEREIRA LIMA
1o. Secretario

DOMINGOS CARNEIRO DE MIRANDA
2o. Secretario



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

FOLHAS 01

ANEXO UNICO

A) PODER LEGISLATIVO

Exercer acoes de carater institucional, legislativa, fiscalizadora e julgadora, com o objetivo de adequar a administracao publica municipal ao principio de moralizacao na aplicacao das receitas do Municipio, atendendo aos ditames constitucionais.

B) PODER JUDICIARIO

Dotar o aparelho da justica de meios e condicoes para o desempenho jurisdiccional no ambito municipal, contribuindo com recursos suplementares para o exercicio regular da justica.

C) PODER EXECUTIVO

I - ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Modernizar e democratizar a Administracao Publica Municipal, objetivando aproximar o povo da area publica e oferecer a populacao servicos mais eficientes e rapidos, especialmente para implementacao de desenvolvimento economico e social; dar seguimento a politica de amparo ao Servidor Publico Municipal, introduzindo o sistema de cargos e salarios, regime juridico unico, regimento interno da prefeitura, direitos, vantagens e deveres dos servidores.

Modernizar a maquina administrativa, de modo que o servico publico possa ser modelo, via da informatizacao; aquisicao de equipamentos e Material Permanente, implantacao do Cadastro Tecnico Fiscal, amortizacao da Divida Publica.

II - AGRICULTURA

Modernizar e diversificar a producao agro-pecuaria do Municipio, implementado uma politica de custeio e investimento de modo que incentive a area de desenvolvimento, inclusive com convenios com o Estado e a Uniao para incremento da producao.

III - COMUNICACAO

Manutencao de apoio as atividades de telefonia e ao sistema de TV, inclusive com a implantacao de obras e instalacoes, bem como a aquisicao de equipamentos e Material Permanente. Aquisicao de Imoveis.

IV - SEGURANCA PUBLICA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

FOLHAS 02

ANEXO UNICO

Manutencao e apoio as atividades da seguranca publica, suplementivamente, inclusive com implantacao de obras, bem como aquisicao equipamentos e material permanente. Aquisicao de Imoveis

V - EDUCACAO E CULTURA

Dotar o ensino municipal, especialmente o Fundamental, de meios para sua reformulacao e aperfeiçoamento, de modo que a oferta de vagas aumente a cada ano, e que as salas de aulas se ajustem as carencias, propiciando a todas as camadas oportunidade de estudo e aprendizado.

Dar apoio a manutencao do ensino pre-escolar, fundamental, ensino de 2o. grau, atividades culturais, desportivas, recreativas, merenda escolar e outros setores da area, bem como aquisicao de equipamentos e material permanente para diversas areas do ensino municipal.

Implantacao de obras culturais, recreativas, e desportivas; construcao, reconstrucao e/ou reforma de predios escolares. Aquisicao de Imoveis para o Setor.

VI - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

Apoio a manutencao dos servicos de iluminacao publica, inclusive com aquisicao de equipamentos e material permanente, bem como construcao, reconstrucao e/ou ampliacao da rede de energia eletrica. Aquisicao de Imoveis para o Setor.

VII - HABITACAO E URBANISMO

Apoio a manutencao dos servicos de utilidades publica em geral, a limpeza publica da cidade, dos cemiterios municipais, bem como aquisicao de equipamentos e material permanente, construcao, reconstrucao e ampliacao e/ou reformas de proprios publicos em geral; construcao, reconstrucao, implantacao de meios-fios, sarjetas, pracas, logradouros publicos em geral e pavimentacao de vias urbanas, implantacao de cadastro tecnico fiscal e abertura de ruas e avenidas e obras correlatas. Aquisicao de Imoveis para o Setor.

VIII - INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

Apoio ao incremento e promocao ao turismo no municipio, para aproveitamento das belezas naturais das praias do municipio. Programar e estimular a vinda e permanencia de turista na cidade e regioes vizinhas.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

FOLHAS 03

ANEXO UNICO

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

Apoio a manutenção do serviço de saúde e do setor de saneamento. Aquisição de equipamentos e material permanente para o serviço de saúde e saneamento em geral.

Construção, ampliação, reconstrução e/ou reformas de Obras em geral do Setor de Saúde.

Construção, reconstrução, ampliação e/ou reformas de Obras de Saneamento em Geral, rede de esgotos e correlatos.

Aquisição de Imóveis e outras Inversões Financeiras.

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Apoio a manutenção do setor de assistência social em geral e da previdência social.

Aquisição de equipamentos e material permanente em geral, para o setor. Implantação de Obras com unidade Assistenciais, comunitárias e/ou populares, com doação e todas as demais obras para o setor. Aquisição de Imóveis e outras Inversões.

XI - TRANSPORTES

Apoio a manutenção dos serviços do Setor de Transportes em Geral. Construção, reconstrução, ampliação e/ou reformas de Obras em Geral do setor. Aquisição de equipamentos e material permanente, inclusive por consórcios em geral, inversões financeiras, aquisição de imóveis em geral para o setor. Aquisição de máquinas pesadas e rodoviárias, veículos em geral para o setor. Apoio e manutenção do DMER, em todas as suas atividades e programações.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 16 dias do mes de Dezembro do ano de
1.991.

PEDRO GOMES DOS SANTOS
Presidente

JACKSON PEREIRA LIMA
1o. Secretario

DOMINGOS CARNEIRO DE MIRANDA
2o. Secretario